



CONTRATO N° 119/2017

**Ref: Prestação de Serviços de
Segurança no Evento de I Festa
do Colono e Motorista de
Presidente Castello Branco/SC.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALERT SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.743.962/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Alberto Nichele, nº 58, Centro, do Município de Concórdia/SC, CEP 89.700-000, representada pela **Sra. Loreni Broch**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 647.398.569-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial para segurança do Evento de I Festa do Colono e Motorista do Município de Presidente Castello Branco/SC, a se realizar no dia 25 de julho de 2017, no Centro Paroquial Sadi José Pissia, localizado na Travessa Zeferino Matiolo, s/n, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, no horário das 14h00min às 18h00min. Para atendimento à Lei 1.7799 de 19 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo o pagamento efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2017, conforme segue a rubrica:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3390	Aplicações Diretas



CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A contratada compromete-se em prestar seus serviços de Segurança Patrimonial, com equipe de 06 profissionais, responsáveis pela vigilância / segurança do Evento I Festa do Colono e Motorista do Município de Presidente Castello Branco/SC, no dia 25 de julho de 2017, das 14h00min às 18h00min.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;
- k) Execução do objeto em desacordo com as normas referentes à matéria.

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 19 de julho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
